LEI MUNICIPAL Nº 1.450, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece a adoção de métodos construtivos sustentáveis na construção de prédios públicos e privados e dá outras providências.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Na construção de prédios públicos e privados deverão ser utilizados métodos que atendam os princípios da sustentabilidade, que utilizem recursos ambientais naturais, novas formas de energia econômicas e não poluentes, e a integrem ao meio ambiente natural e construído.

Art. 2º A construção dos prédios públicos e privados no âmbito do Município de Pradópolis serão executadas, prioritariamente, com:

I – materiais construtivos produzidos a partir de metodologias que reduzamos impactos sobre o meio ambiente; e

II – dispositivos que aperfeiçoem a utilização dos recursos naturais e que reduzam o consumo de energia.

Art. 3º Sem prejuízo de outros métodos surgidos com a evolução da técnica, as edificações devem ser projetadas e construídas com base no aproveitamento dos recursos naturais, de energias renováveis e dos seguintes elementos:

I – telhado verde: áreas com vegetação natural nas coberturas das edificações, usados como isolantes térmicos e abastecidos por águas pluviais;

II – telhado branco, se não houver, comprovadamente, possibilidade de se cumprir o inciso I deste Artigo;

III – aproveitamento da ventilação e iluminação naturais nos ambientes externos e internos;

IV – equilíbrio com o entorno da construção visando a preservação da natureza e vegetação local;

V – áreas verdes no entorno da construção e no seu interior sempre que possível;

VI – gestão de resíduos sólidos; e

VII – durabilidade do material construtivo de acordo com a função do prédio.

Art. 4º A implantação dos equipamentos, instalações ou sistemas nas edificações públicas já existentes será realizada segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração pública, e viabilidade técnica e financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 26 de setembro de 2014.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em próprio livro, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Secretário de Administração Geral